UM DIÁLOGO ENTRE CORPO E DIREITO: PROPOSIÇÕES DE CAMINHOS OUTROS

A DIALOG BETWEEN THE BODY AND THE LAW: PROPOSING NEW ROUTES

LUÍSA CONSENTINO DE ARAÚJO* | GABRIELLA SABATTINI DE OLIVEIRA DUTRA**

RESUMO

Neste texto, nós propomos um diálogo entre "corpo" e "direito", o qual se divide em duas partes, as quais se apresentam distantes inicialmente, mas, ao final, conversam. Assim, este estudo parte da aproximação entre "corpo" e "direito", com o objetivo de pensar e propor caminhos outros de leitura e escrita do/ao jurídico, a partir de outros lugares. Este diálogo, a partir de uma escrita do corpo, explora as seguintes possibilidades: direito entre poder e potência, direito como um "devir-ato", direito literário, e direito e escrevivência. Ao final, propomos o direito como matéria viva, como um corpo - que afeta e é afetado.

Palavras-chave: Potência; Devir-ato; Direito literário; Escrevivência.

ABSTRACT

In this text, we propose a dialogue between "body" and "law", which is divided into two parts, which are initially distant, but in the end talk to each other. Thus, this study starts with the approximation between "body" and "law" to think about and propose other ways of reading and writing about the juridical from other places. This dialogue, based on a writing of the body, explores the following possibilities: law between power and potency, law as a "becoming-act", literary law, and law and writing. In the end, we propose law as a living matter, as a body, which affects and is affected.

Keywords: Potency; Becoming-act; Literary law; Escrevivência.

*Doutoranda em Estudos Literários, e Mestre em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba. Membro do Grupo de Pesquisa Direito e Literatura: um olhar para as questões humanas e sociais a partir da Literatura – LEGENTES (PUC Minas/CNPq). Membro da Rede Brasileira de Direito e Literatura.
consentinoluisa@gmail.com

**Doutoranda na área de Gênero, Sexualidade e Direito, e Mestre em Direito Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Direito Previdenciário pela Universidade Cândido Mendes. Graduada em Direito pela PUC-MG. Membro do Grupo de Pesquisa Tempo, Espaço e Sentidos da Constituição (UFMG/CNPq).
gabriellasabatini33@gmail.com

Recebido em 19-5-2025 | Aprovado em 1-9-2025

SUMÁRIO

ADVERTÊNCIA - CAMINHOS DE LEITURA: UMA PROPOSTA DE DIÁLOGO; 1 PARTE I - DIREITO, PODER E DEVIR; 1.1 DIREITO ENTRE PODER E POTÊNCIA; 1.2 O DIREITO ENQUANTO UM "DEVIR-ATO"; 2 PARTE II – DIREITO, DESCONSTRUÇÃO E LITERATURA; 2.1 ENTRE DIREITO E LITERATURA: UM DIREITO LITERÁRIO; 2.2 ENTRE ESCREVIVÊNCIA E DIREITO: UMA LEITURA DESCONSTRUTORA; PARTE FINAL – UM DIÁLOGO EM SEUS COMEÇOS; PROPOSIÇÕES DE CAMINHOS OUTROS; REFERÊNCIAS.

■ ADVERTÊNCIA – CAMINHOS DE LEITURA: UMA PROPOSTA DE DIÁLOGO

"Todos os caminhos levam ao corpo".
Assionara Souza

Um diálogo pressupõe a interação entre duas ou mais pessoas, em uma conversação. Aqui, nos propomos a dialogar em nossos vários *nós* a partir do tema corpo e direito[1]. Tema este que nos atravessa de formas variadas, múltiplas, singulares; mas que, em segredo, tem o mesmo anseio, a mesma motivação: um direito outro, um direito vivo, um direito corporal – um direito do corpo, para o corpo e um corpo. A nossa proposta se apresenta em duas partes, aparentemente distantes, mas que, ao final, convergem.

Nos primeiros momentos deste trabalho, há a proposta da relação entre poder e potência na construção do direito. Esses são modos de aparição e desenvolvimento do direito em nossa sociedade. A partir de uma análise filosófica sobre poder e potência, direito e corpo, e a relação de ambos com o pensamento, surge a pergunta do que pode o direito. Fato é que ele mostra muitas vezes de modo dominante e outras pela possibilidade material de exercer a vida. O direito não possui apenas essas duas facetas, elas são apenas duas interpretações possíveis do enorme leque de manifestação desta ciência e instituição. Ao pensar no direito enquanto poder, ele surge como violência, castração e capturas dos corpos. Aqui alguns corpos são mais capturados do que outros. Ele se relaciona com muitos corpos pela dominação e pela regulação.

Em outros momentos o direito é possibilidade de exercer a vida. É potência e ato ao mesmo tempo, tornando esses corpos presentes e inigualáveis. De modo a reforçar e a continuar pensando na potência do direito, realizamos uma reflexão sobre o conceito de "devir-ato", inspirado na obra de Gilles Deleuze e Félix Guattari. Neste ponto, o direito é fluxo e ruptura, movimento e pausa, possibilidade de atuação e sua própria atualidade. Também é importante dizer que a relação entre direito e "devir-ato" faz surgir um direito-devir, o qual não é um alternativa solucionadora do direito dominante, mas uma transmutação deste último em contato, em velocidade e na possibilidade de um pensamento-ato.

Na segunda parte deste texto, a sua vez, há a leitura com a desconstrução derridiana, através da qual são apresentadas as propostas de um direito literário, e o entrelaçamento

[1] Quando pensamos no direito em sua relação com o corpo e, até mesmo enquanto corpo, tratamos ele como parte dessa matéria viva – por isso, o uso em minúscula. Ao contrário, o termo em maiúsculo, Direito, tem relação com o poder e com uma estrutura dominante – o que vai de encontro com o que propomos aqui. Sendo assim, optamos por escrever direito com letra minúscula ao longo do texto.

entre direito e escrevivência. Uma inquietação que parte deste aqui é: "corpo" e "direito" são significantes que podem ser aproximados? Sendo possível, como se faz essa aproximação? Não buscando respostas ou verdades, mas sim colocar a questão, buscamos pensar o corpo como performance e significações, o qual se encontra com o direito por essa mesma caracterização: direito é performático e significante. Ambos são políticos. Ao passo que o corpo, historicamente, foi pensado como posse, o direito o foi como meio para controlar esta posse. Ainda sobre o corpo, "ao invés de ser um objeto neutro e isento de inscrições culturais, como apregoavam os clássicos, o corpo deve ser entendido como um elemento simbólico e material no qual fatores sociais e históricos são inscritos"[2]. E, de igual forma, deve ser o direito: um algo que afeta e é afetado por fenômenos sociais e históricos.

Corpo é escrita, letra, história, documento, vida, caminho, tempo, rastro, afetos, escrevivência. E o direito? Seguimos os percursos de uma escrita - da história, do direito, da vida (e deste aqui) - rasurada: uma escrita que assina e (se) contra-assina em múltiplos nós. Uma escrita que se coloca e se propõe uma escrita outra, de um direito outro. Uma escrita a partir do corpo e com o corpo. Um corpo-escrita-direito.

A escrita rasurada compreende um nascimento, uma vi(n)da. Escrita de costuras - alinhavos, pontos, nós, corte. Uma escrita que deixa o *eu* para ser um *nós.* Essa escrita rasurada se propõe, movimento-a-movimento, palavra-a-palavra, a um gesto aquarelar: a escrita está, permanentemente, aberta para as novas possibilidades impossíveis, camadas, texto. Cada modificação, isto é, cada rasura, é modificada e modificante, e, ainda assim, preserva os rastros de uma primeira (?) escrita, de uma primeira (?) performance - embora haja montagens e remontagens do que estava (está?) ali. Heranças escolhidas e não escolhidas, as quais ressoam em cada palavra, em um *novo,* uma abertura a um porvir - passado, presente e futuro.

Nos movimentos da desconstrução, repousa o guiar pela cegueira do acontecimento que vem; não há origem, mas rastros - isto é, *talvez,* não há fora do texto: tudo é texto. Os espaçamentos - brancos e vazios - compõem este grande real denominado mundo. Não temos, pois, hierarquias, verticalizações: há o permanente jogo de significações - possíveis e impossíveis. Na coreografia dessa estratégia, nos movimentos da inversão e do deslocamento, não se rebaixa o significado até então concebido no Ocidente como verdade, para colocar em evidência, em uma concepção lógica, o significante outrora rebaixado. Talvez, temos um brincar de significações, em um rodopiar infinito - e historicamente - no *rastro.* Mas o que é rastro? Mais que definições, um campo de incertezas, de indecidibilidade: um terreno do *nem/nem*; nuances, *mise en abyme.* Uma (im)possibilidade para esta segunda parte: receber uma herança (literatura) e transformá-la, mantendo-a viva.

Nesse sentido, este texto se conduz, metodologicamente, pela contra interpretação[3], pela dimensão erótica, e não pela busca hermenêutica de extração de verdades. Talvez, um contra assinar um texto a partir de outros textos: acontecimento para além do acontecimento, para além de possibilidades semânticas. Derrida, em "Pensar em não ver"[4], questiona: "em que língua se desenha?" A partir dessa inquietação, perguntamos: *em que língua se faz um*

[2] ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. *Cartografias Contemporâneas.* Espaço, Corpo, Escrita. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2015. p. 12.
[3] SONTAG, Susan. *Contra a interpretação:* e outros ensaios. Tradução Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
[4] DERRIDA, Jacques. *Pensar em não ver* - escritos sobre as artes do visível (1979-2004). Organização Ginette Michaud; Joana Masó; Javier Bassas. Tradução Marcelo Jacques de Moraes. Florianópolis: UFSC, 2012.

texto? Não sabemos: "a visibilidade, a possibilidade essencial do visível não é visível"[5]. Não nos valemos da metafísica e sua autoridade da visão, talvez, caminhamos com a cegueira - para além do discursivo e do filosófico. Sem nos predizer, ou nos antecipar, nos guiamos pelo texto que se escreve - e assim o está em seu porvir.

1 PARTE I - DIREITO, PODER E DEVIR

1.1 Direito entre poder e potência

Podemos pensar que o direito se desenvolve em poder ou potência. Um direito que pode acarretar controle e justiça ou provocar obediência e revolta, resignação e indignação. O direito também é um corpo poderoso, pomposo, erudito, que não percebe suas fragilidades. Sim, fato é que o direito se apresenta historicamente como pensamento abstrato, universal e autossuficiente. Mas o direito não existe sem o nosso corpo, os nossos corpos, e talvez ele ainda não tenha compreendido as consequências disso.

Em termos de potência, o ocidente pensa a vida ou através do pensamento ou da ação.[6] Esposito[7] pontua que historicamente o corpo foi percebido como aquilo que está abaixo da cabeça. Antonin Artaud[8], ao contrário, não separa corpo e pensamento. Pensa o corpo como um todo: da cabeça às pontas dos dedos.

Para pensar na potência e no poder exercido pelo direito podemos fazer algumas perguntas. Perguntas essas, sem pretensão de serem solucionadas neste curto espaço. Como o direito se expressa? Como ele reage às ações do corpo? Até que ponto ele pode dizer sobre a vida? Até que ponto a vida é capturável? Será que o direito se altera através do movimento e repouso do corpo? O que pode o direito? Como a vida de tantos muda e é alterada pelo direito? De qual vida estamos tratando?

Pensar o corpo e o direito não é tarefa fácil. Envolve abandonar um modo muito ocidental de perceber o mundo apenas através de sistemas de signos que representam a vida e o corpo sem os considerar.[9] Para Artaud, "se falta enxofre à nossa vida, ou seja, se lhe falta uma magia constante, é que nos apraz contemplar nossos atos e nos perder em considerações sobre as formas sonhadas de nossos atos, em vez de sermos impulsionados por eles"[10]. Assim como este dramaturgo que buscou uma cultura que exerça a vida, procuramos um direito que seja um modo de vida[11], que se apareça de corpo presente.

---

[5] DERRIDA, Jacques. *Pensar em não ver* - escritos sobre as artes do visível (1979-2004). Organização Ginette Michaud; Joana Masó; Javier Bassas. Tradução Marcelo Jacques de Moraes. Florianópolis: UFSC, 2012. p. 82.
[6] ESPOSITO, Roberto. *As pessoas e as coisas.* Tradução Adrea Saturbano e Patrícia Peterle. São Paulo: Ed. Rafael Copetti, 2016. p. 118.
[7] ESPOSITO, Roberto. *As pessoas e as coisas.* Tradução Adrea Saturbano e Patrícia Peterle. São Paulo: Ed. Rafael Copetti, 2016. p. 118.
[8] ARTAUD, Antonin. *O teatro e seu duplo.* Tradução Teixeira Coelho. Revisão Trad. Monica Stahel. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
[9] ARTAUD, Antonin. *O teatro e seu duplo.* Tradução Teixeira Coelho. Revisão Trad. Monica Stahel. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
[10] *Ibid.*, p. 03.
[11] AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:* o poder soberano e vida nua. Tradução de Selvino J. Assman. São Paulo: Boitempo, 2017.

Do mesmo modo, parte deste texto busca compreender a relação do direito com a vida e com o corpo, e, ainda, de que modo esta relação aumenta ou diminui a potência do direito. Transborda a potência de articulação com outros corpos ou aumenta/diminui o poder de regulação. Parte do que guia este trabalho é o que separa e une o direito ao corpo, seja isso a potência ou o poder.

O corpo está dentro e fora do direito. Os corpos andam em volta da norma jurídica. O corpo "corre por fora, entra e volta sem sair"[12]. O movimento do corpo por fora da lei a suspende e a altera aos poucos. O direito apenas existe na relação da norma jurídica com o corpo: em sua aplicação.[13] Podemos pensar que também entre corpo e direito há um caráter "fundamental, que não se limita a distinguir o que está dentro e o que está fora, a situação normal e o caos, mas traça entre eles um limiar"[14].

Para tratar do corpo e de sua relação com o direito é imprescindível pensar o pensamento. Para Artaud, "o pensamento é cruel porque ele sempre afronta o que vem de seu exterior, o que é impensável, o que continua a ameaçá-lo, manifestando-se como caos ou desordem"[15]. Quando é implicado o pensamento, também surge o corpo. O corpo de todos aqueles que vivem, de todos nós. Um corpo com fissuras.

O que pode o corpo é uma das questões de Spinoza[16] que apenas é respondida – se é que seja em algum momento – pelo fluxo que percorre o plano de imanência. Um corpo que se constitui pelo encontro com outros corpos: em um sempre acontecer. Spinoza deixou a preocupação ocidental com a consciência e valores morais e transcendentais para se dedicar à potência,[17] seja ela expressa em pensamento, ação ou existência, que são o mesmo. E aqui poderíamos pensar o que pode o corpo de um sonâmbulo, trazendo um dos exemplos do autor? O que pode o corpo de uma barata? O que pode o corpo do direito?

Importante acentuar que o corpo não é uma unidade, ao contrário, depende das partes internas e externas. Trata-se de um corpo que experimenta, se vincula e desvincula de maneira inédita e impensada com outros corpos. Um corpo que muitas vezes vive, não é interpretado, um corpo que tantas vezes sente, não é traduzido.[18]

Tudo que existe em si mesmo quer continuar existindo, isto tem relação com *conatus* em Spinoza. Um conceito fundamental para pensar a potência. O corpo, assim, vai em direção a manter sua existência, buscando se preservar em sua forma. Aqui, a potência de pensar e a potência de agir estão no mesmo lugar, pois mente e corpo compõem algo síncrono.

---

[12] LIMA, Marina. *PESSOA.* 1991. Disponível em: https://br.video.search.yahoo.com/search/video?fr=mcafee&p=m%C3%BAsica+pessoa+marina+lima&type=G210BR91199G91867M69b1a1eba86d0328574e8f5ad6b79941#id=1&vid=8086d9ec1539cb5dd8ade48eabc6c7b4&action=click. Acesso em: 15 dez. 2024.

[13] AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:* o poder soberano e vida nua. Tradução de Selvino J. Assman. São Paulo: Boitempo, 2017.

[14] *Ibid.*, p. 25.

[15] UNO, Kuniichi. *A gênese de um corpo desconhecido*. Tradução Cristine Greiner. São Paulo: n-1, 2014. p. 34.

[16] SPINOZA. *Ética*. Tradução Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

[17] DELEUZE, Gilles. *Espinosa*: filosofia prática. Tradução. Daniel Lins e Fabien Pascal Lins. São Paulo: Escuta, 2002.

[18] SPINOZA. *Ética*. Tradução Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

A partir dos conceitos de corpo em Spinoza, podemos apresentar que o corpo do direito tem relação com o quanto pode: sua potência. Como diz Deleuze, "o corpo é a composição de sua relação. O que pode um corpo é a natureza e os limites de seu poder de ser afetado"[19]:

> O fato é que ninguém determinou, até agora, o que pode o corpo, a experiência a ninguém ensinou até agora, o que o corpo - exclusivamente pelas leis da natureza enquanto considerada corporalmente, sem que seja determinado pela mente - pode e o que não pode fazer[20].

A questão central é que, se o corpo se movimenta ou não no mesmo percurso, se dá também a mente e seu pensamento. Spinoza[21] afirma que uma "ideia que exclui a existência de nosso corpo não pode existir em nossa mente, mas lhe é contrária." Nesse sentido, mente e corpo são mais que coextensivos, são simultâneos e únicos, ora apresentado por meio da Extensão (o corpo), ora pelo Pensamento (a mente).

Já em termos de poder, tomando como base a análise de Bourdieu[22], podemos refletir sobre qual o papel da ciência jurídica? Até que ponto seu formalismo e racionalismo o afasta do mundo social? O afasta de todos os corpos marginais? O que é direito? A palavra direito tem relação com o que é certo, confiável. Aquilo que não é esquerdo ou errado. Muitos dizem: "aquele é um homem direito". Isto é, honesto e verdadeiro.

E muitas vezes o direito deixa de ser potência e se torna poder que exclui muitas vidas. Walter Benjamin afirma que a relação entre direito e violência está ligada aos meios, sendo que "a violência só pode ser procurada na esfera dos meios, não dos fins". O autor questiona se seria ética a violência para fins justos, concluindo que "toda violência que é adequada a fins quase exclusivamente naturais também já é, por isso, conforme ao direito". Para o filósofo, a violência como meio instaura e mantém o direito [23].

Dessa forma, muitas vidas (e umas mais que as outras) são capturadas pelo direito, transformadas em uma vida nua. Segundo Agamben,

> A vida biológica, forma secularizada de vida nua, que tem indecidibilidade e impenetrabilidade em comum com esta, constitui literalmente, assim, as formas de vida reais em forma de sobrevivência, permanecendo nela intocada como a obscura ameaça que pode atualizar-se imediatamente na violência, na estranheza, na doença e no acidente. Ele é o soberano invisível que nos olha por trás das máscaras insensíveis dos poderosos que percebendo, ou não isso, nos governam em seu nome[24].

[19] DELEUZE, Gilles. *Espinosa e o Problema da expressão.* Tradução GT Deleuze - 12, Coordenação de Luiz B. L. Orland. São Paulo: Editora 34, 2017.
[20] SPINOZA. *Ética*. Tradução Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. P III, prop. 2, p. 101.
[21] SPINOZA. *Ética*. Tradução Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. P III, prop. 10, p. 106.
[22] BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. *In:* BOURDIEU, Pierre. *Poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomas. Lisboa: Difel, 1980. p. 209-262. p. 209.
[23] BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. *In:* BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921).* Organização, apresentação e notas de Jeanne Marie Gagnebin. Tradução de Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2013. p. 123-156. p. 123-137.
[24] AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:* o poder soberano e vida nua. Tradução de Selvino J. Assman. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 140.

Quando abordamos essas vida também tocamos no corpo e no pensamento, os quais as transpassam. Um pensamento, e também um corpo, com articulações muito bem demarcadas a favor de si e em si[25]. Esse corpo-pensamento marca as articulações do direito muitas vezes, fazendo com que ele gere justiça ao considerar vidas e realidades.

O pensamento deste corpo-pensamento-direito tem relação com sua própria possibilidade, isto é, com sua potência, que também está conectada à sua privação.[26] Neste ponto, o corpo-pensamento-direito também é definido pela "possibilidade de seu não-exercício"[27].

Por meio da análise que Agamben[28] faz de Aristóteles, impotência não é falta de potência, mas potência de não. É "potência de ser e de não ser, de fazer e de não fazer"[29]. Assim, a potência está naquilo que incorpora seu não exercício juntamente ao *pathos*, isto é, às emoções mais avassaladoras que ora nos rebaixa, ora nos ascende.

Com efeito, aqui o exercício de um pensar, agir ou repousar, e juridicizar está inteiramente conectado ao seu inverso[30]. Pois toda potência do corpo-pensamento-direito se exerce também na potência de se permanecer inerte. Neste sentido, o direito é parte de um movimento escorregadio com pausas constantes, que se vincula às formas de ação, emoção e reflexão, ao mesmo tempo e enquanto a mesma coisa, que constitui a vida.

1.2 O Direito enquanto um "devir-ato"[31]

O que seria um "devir-ato"? Como o "devir-ato" se conecta ao direito e à potência, tratada anteriormente? O "devir-ato" se liga ao direito enquanto possibilidade e matéria, onde um contém o outro. O que procuramos dizer com isso é que toda possibilidade é atual, isto é, presente. E se é atual envolve a matéria, pois nada é mais atual do que a matéria. Ela muda e renova, podendo no caso dos animais, humanos ou não, apenas se perder pela morte. Este ponto do artigo faz parte de uma "tautologia entre o direito e a matéria"[32]. O direito está ligado à possibilidade de ir e voltar, de passear por aqui e acolá. Como no movimento dos pés durante a canção "Alguém me Avisou", cantada na voz de Maria Bethânia. É impossível evitar. Mesmo que não saiba dançar, ele vem e leva os pés para rodar.

O direito é algo mecânico, uma máquina, que puxa e devolve realidades e experiências. Ele se liga à matéria viva pela possibilidade de não se conectar a ela ou em busca de sempre

[25] SPINOZA. *Ética*. Tradução Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019).
[26] AGAMBEN, Giorgio. A potência do pensamento. Tradução Carolina Pizzolo Torquato. *Revista do Departamento de Psicologia da UFF,* Niterói, v. 18, n.1, p. 01-20, jan./jun., 2006
[27] *Ibid.*, p. 04.
[28] *Ibid*.
[29] *Ibid.*, p. 07.
[30] *Ibid.*
[31] O termo "devir-ato" foi retirado do texto *A revolta do corpo em "Artaud: Crueldade, Corpo sem Órgãos"*, de Domênico Hur e Flávia Soares. Este termo, sempre entre aspas no texto, tem como referência esta leitura. Contudo, no texto citado, os autores não desenvolvem o sentido do termo. Aqui, nós pretendemos ter como base a expressão e trabalhar seu sentido a partir de autores correlatos aos do artigo mencionado.
[32] PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. Ter que lidar com o direito: um ensaio. Tradução Igor Campos Viana. *In:* REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; VIANA, Igor Campos; BETTONI, Isabela (Org). *Nas entranhas do direito:* métodos e escritas do corpo. Belo Horizonte: Editora Expert, 2022. p. 30-67. p. 35.

fazê-lo. A matéria viva também pode movimentar e potencializar o direito para caminhos diversos e humanitários.

O "devir-ato" é o fluxo de algo que está aparentemente inerte, pois o ato não existe sem o movimento, sem potência:

> Neste sentido, a matéria é princípio de possibilidade, o que permite a substância ser outras coisas. Portanto, a matéria é a potência. A matéria pode receber diferentes formas, e portanto tem, potencialmente, a capacidade de se transformar-se em diferentes tipos de substâncias.[33]

O direito é deslocado e mantido simultaneamente por uma força material que está em si e fora de si. Aqui ele é mantido e deslocado pela vida, pois é a vida que torna ele possível e é ela mesma que o altera. Este "devir-ato" não determina o direito, mas cria a possibilidade de o rasurar, de o refazer constantemente. É como se o "devir-ato" enquanto possibilidade material passasse a esburacar o direito enquanto corpo, o tornando uma dobra porosa que absorve as diversas fases da vida: o nascer, se criar, se alimentar, se vestir, amar, desamar, dormir, morrer.

O "devir-ato" implica em uma multiplicidade atual da vida, do corpo, do direito. É povoamento sobre um plano fluido, estando seus habitantes em constante imanência[34], em si e por si[35]. O direito é uma "legião"[36]. O direito virou uma praga na vida da gente, prolifera por cada pedaço do chão que pisamos, feito piolho na cabeça da criança. Quanto mais coça, mais nasce.

O direito em primeiro lugar é o conjunto daqueles que o habita: um "devir-ato". As serpentes mortas pela queimada, as crianças levadas para casa após os estudos, os idosos que vão e vêm gratuitamente pelo transporte público, o jogador preto chamado de macaco em um estádio europeu. Todos nós de frente à lei e muitas pessoas defronte em busca do que é seu.

Seria sonho um direito "afundado no nada"[37] em vez de ser tomado pela ordem. Muitas vezes o direito pode gerar uma carga elétrica em nós e desestabilizar nosso si mesmo. Fato é que o direito é percorrido por diversos devires: o devir-gay, o "devir-animal", o devir-botânico, o devir-pensamento, o devir-gente, entre tantos outros.

Existe muito mais do que o direito. A vida que nos leva, no melhor sentido, é marcada por fluxos direiteis[38]. São muitos os direitos. E não tratamos aqui do direito à vida, direito à liberdade, direito à igualdade. Os diversos direitos que apresentamos são as múltiplas possibilidades de criar e fazer direito. Um direito material, em carne viva. E que altera a cor, a

[33] TRUJILLO, P. Ruiz. *Aristóteles:* de la potencia al acto. Lisboa: Bonalletra Alcompas, 2015. p. 84.
[34] Este conceito envolve um plano em que não hierarquia tudo que se relaciona se vincula com a mesma força e tamanho, podendo até virar uma mesma coisa. Pois a imanência é marcada pelo derramamento de diversos elementos um no outro formando uma superfície que é ao mesmo tempo única e múltipla.
[35] SPINOZA. *Ética*. Tradução Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.
[36] DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Felix. *Mil Platôs:* esquizofrenia 2 - v. 4. Tradução Suely Rolnik. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 20.
[37] *Ibid*., p. 21.
[38] É uma palavra não existente em nosso dicionário, mas que usamos em tom de deboche e brincadeira para flexibilizar o substantivo direito em adjetivo.

textura, as moléculas a partir do movimento ou repouso de nossos corpos, de nossas vidas. Se são muitas as vidas, também são múltiplos os direitos.

O direito é um oceano fragmentado: um oceano múltiplo. O direito é uma imensidão caótica composta por outros tão urgentes e inigualáveis como ele. Um direito "devir-outro"[39]: cardume, baleal, mantos, bando, família. O direito é marcado pelo excesso: ou de vida morrida ou de vida nascida, ora de verdades ocultas, ora de mentiras reveladas.

O "devir-ato" não permite que o direito se reduza à norma. O "devir-ato" trapaceia a norma, criando um direito de *nonsense*. Um direito que bagunça a significação. Um direito que desconcerta a normalização, a representação da vida, do corpo, da matéria que nos forma. Um devir jurídico do qual fazemos uso pela carteira de motorista, pela aquisição daquela tão sonhada casa, pela escolha dos produtos no mercado, pela crença na manchete do jornal. Tudo isso habita um devir jurídico que comungamos sem distorcer ou usurpar, pelo menos é o que gostaríamos.

Neste ponto, o devir-direito implica em uma anomalia, não em uma anormalidade ou normalização, isto é:

> "a-nomalia", substantivo grego que perdeu seu objetivo, designa o desigual, o rugoso, a aspereza, a ponta da desterritorialização. O anormal só pode definir-se em função das características, específicas ou genéricas; mas o anômalo é uma posição ou um conjunto de posições em relação a uma multiplicidade. Os feiticeiros se utilizam então do velho adjetivo anômalo para situar as posições do indivíduo excepcional na matilha[40].

O direito-devir-animal é uma baleia gorda que nada de maneira fluida pelo fundo oceano: fundo do mundo. Ele é um corpo, que perpassa o fluxo da vida, como esta baleia. O direito-devir é o direito criado pela união dos corpos: pela multiplicidade. Corpos que se cruzam: gritam, cantam, se pintam, se fantasiam, manifestam contra a política vigente. É o direito do carnaval e das manifestações. É o direito da gargalhada. É o direito enquanto vida e parte de nossa humanidade.

O direito-devir transmuta-se em bicho selvagem que ruge, arranha, rosna em busca de manter o vigor do desejo em contato com outros corpos. As variações da substância que compõem o direito-devir envolve atributos diversos. O direito-devir vive por si e em si em contato com outros corpos. O direito-devir é um corpo desejante que se manifesta pelo desejo daqueles que o produzem: todos nós.

O direito-devir é uma estrutura esburacada, fissurada, rasgada. E ainda que seja desmontada, permanece em si de maneira não organizada, mas desorganizada, encavalada, eletrificada. Isto é, como superfície marcada pelo movimento do viver e da ação ao extremo que envolve a relação do corpo com o pensamento na produção de vida. O direito-devir é um limiar no mundo transpassado por corpos múltiplos. Um limiar por onde transbordam e emergem corpos. Vocês já tocaram a palma da mão na superfície da água, em uma piscina ou no mar. É como se ali pudéssemos sentir a beira mais a margem da água, o fim de uma superfície

[39] DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Felix. *Mil Platôs:* esquizofrenia 2 - v. 4. Tradução Suely Rolnik. São Paulo: Editora 34, 2012.
[40] DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Felix. *Mil Platôs*: esquizofrenia 2 - v. 4. Tradução Suely Rolnik. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 27.

molhada. Ali é onde o direito habita criando novas sensações, novos modos de perceber o mundo, e, se tivermos sorte, ao tocar nos dois lados infinitos da matéria viva ele se produz de maneira não dominante, pois surgiu do movimento de corpos diversos e não de instituições hegemônicas.

O direito-devir não é consumível, tão pouco nos tenta fazer. Está entre o dentro e o fora, composto por engrenagens limítrofes que mudam a vida e é alterada por ela. Sempre há um pedaço para fora, mas esta modulação do direito não busca uma unidade ou universalidade, mas é criada por aquilo de singular e comum na relação entre corpos e na produção de vida.

O direito-devir é uma possibilidade factual de ser ou não ser, de se fazer ou não, mas igualmente envolve a potência de gradações e modulações de vidas, contato, movimento e experiência. O direito-devir é a possibilidade de formação de um pensamento que não reverencie o racionalismo burguês, uma vida que apenas existe pelo desejo daqueles que a mantém de modo dominante. Aqui, neste direito proposto, ocorre a possibilidade de viver uma vida inelutável, mágica, mística, mexida na panela de barro que logo é servida com um caldo denso e encorpado do qual fazemos uso. Do qual comungamos e devolvemos, trituramos, digerimos e cuspimos. Ou seja, este direito implica um uso da vida por meio corpo e do devir, que atua em nossa matéria e que percorre a substância viva que compõe a nós e ao direito.

Por fim, digamos que este direito não é uma proposição bem-intencionada: santinha, saudável, benevolente. Este direito-devir é o surgimento da transmutação do direito em corpo, do direito em "devir-ato". Pois aqui o direito-devir é mais do que uma alternativa ao direito enquanto poder, pois o primeiro é resultado da desativação da dominância do direito, à transformando em vida, isto é, em corpo-pensamento.

2 PARTE II - DIREITO, DESCONSTRUÇÃO E LITERATURA

2.1 Entre Direito e Literatura: um Direito literário

Caminhando pelas possibilidades de um direito outro, adentramos, nesta parte, os caminhos abertos do Direito e Literatura. A interlocução entre essas disciplinas não é recente: o movimento percorreu mais de um século de pesquisas, e temos que os primeiros feitos são do século XX, nos Estados Unidos da América, com as publicações de "A List of Legal Novels" (1908), por John Wigmore, e "Law and Literature" (1925), por Benjamin Cardozo[41]. Entretanto, o marco do movimento foi a publicação, em 1973, da obra "The Legal Imagination", de James Boyd White[42]. No Brasil, a sua vez, os precursores são Aloysio de Carvalho Filho, em 1939, com "O processo penal e Capitu" e "Machado de Assis e o problema penal"; Gabriel Lemos Britto, em 1946, com "O crime e os criminosos na literatura brasileira"; Luis Alberto Warat, em 1985

[41] GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e Literatura. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. *Jus Navigandi,* Teresina, ano 12, n. 1438, 9 jun. 2007.

[42] Confira-se OLIVEIRA, Amanda Muniz. Direito e Literatura: um grande mal-entendido? As críticas de Richard Posner e Robert Weisberg ao direito na literatura. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 395-416, dez. 2019.

e 1988, com "A ciência jurídica e seus dois maridos" e "Manifesto do surrealismo jurídico"; e Eitel Santiago de Brito, em 1992, com "O direito em 'Vidas Secas'"[43].[44]

No Brasil, a taxonomia dos estudos em Direito e Literatura é a disseminada por François Ost, a partir da tradução de 2005 de "Contar a Lei: as fontes do imaginário jurídico", por Paulo Neves. Essa perspectiva, a qual aparece pela primeira vez com Richard Posner[45], organiza o Direito e Literatura da seguinte forma: direito *da* Literatura[46], direito *na* Literatura[47] e direito

[43] Confira-se PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e Literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 5-15, jul./dez. 2016; TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura,* Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, jun./jul. 2018; ARAÚJO, Luísa Consentino de. *O gesto por vir do Direito E Literatura:* a escrevivência de Conceição Evaristo como um projeto estético-político-jurídico. 2023. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

[44] Ainda sobre o movimento brasileiro, André Karam Trindade e Luísa Giuliani Bernsts (2018) elencam mais duas fases, para além desses primeiros textos: a sistematização e a institucionalização; e a expansão.

[45] KARAM, Henriete. Direito e Literatura em sua articulação teórica: contribuições de Umberto Eco à Hermenêutica Jurídica. *Revista Eletrônica do Curso de direito da UFSM*, [S. l.], v. 17, n. 3, p. e71424, 2022.

[46] Por essa perspectiva, a literatura é o objeto jurídico: no direito privado, temos como exemplo os direitos de autor e *copyright*; no direito penal, a diversidade de delitos, como os crimes contra a honra; no direito constitucional, a liberdade de expressão e a censura; e no direito administrativo, relaciona-se à regulamentação de programas (Confira-se OST, François. *Contar a lei:* as fontes do imaginário jurídico. Tradutor Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.).

[47] O direito *na* Literatura refere-se às "representações literárias da justiça e do direito". Com John Wigmore, em 1900, a partir desta perspectiva, foi proposto o romance jurídico como novo gênero literário. Sobre perspectivas metodológicas, confira-se KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis. *Revista direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 13, p. 827-865, set./dez. 2017.

como Literatura[48]. Além dessas, há, também, a Literatura *como* direito[49], e o direito *pela* Literatura[50] [51]; o direito *à* literatura[52] [53]; a Cultura Literária do direito[54] [55]; e a possibilidade da Literatura existencializar o direito[56]. Com Henriete Karam[57], ao seu turno, os estudos em Direito e Literatura se dividem em representacional[58] e em teórico ou metodológico[59].

Dando um passo a mais nesse percurso, temos o Direito e Literatura a partir da estratégia da desconstrução de Jacques Derrida[60]. Essas primeiras movimentações, no âmbito do

[48] Esta formulação parte das "qualidades literárias dos textos jurídicos", isto é, o direito como objeto da Literatura, bem como do caráter narrativo e ficcional do direito. A exemplo, temos a formulação de Ronald Dworkin, em "De que maneira o direito se assemelha à literatura?" (2001), em que o autor traz a metáfora do romance em cadeia.

[49] Para Ost, a literatura pode ser *corpus*, fonte do direito. Como exemplo, o autor traz a Universidade de McGill, em Québec, e a proposta de uma Jurisprudência Shakespeariana.

[50] Ost sustenta esta possibilidade, a partir dos textos escritos por juristas e políticos, cujo objetivo é fazer avançar uma causa, a exemplo, ele cita "O último dia de um condenado", de Victor Hugo.

[51] OST, François. Entrevista com François Ost - Direito e Literatura: os dois lados do espelho. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 259-274, jun. 2017.

[52] O texto "O direito à literatura", de Candido, foi publicado durante a redemocratização após a ditadura civil-militar, em 1988 - mesmo ano da promulgação da Constituição Federal. No texto, o autor propõe que a literatura é um "fator indispensável de humanização". Com viés marxista, o crítico escreve acerca dessa necessidade universal que precisa ser satisfeita, bem como que a literatura faz parte da luta pelos direitos humanos. A construção de Candido parte de uma compreensão estratificada da sociedade e da literatura (erudita e popular). Nesse sentido, Rafael Balseiro Zin sustenta um direito à literatura afro-brasileira, considerando as multiplicidades culturais brasileiras, as quais são atravessadas por marcadores de gênero, e desigualdades social-econômica e racial. Além disso, pela sistemática jurídica do país, Zin argumenta pelo reconhecimento das diversidades e do valor estético das manifestações artístico-literárias no Brasil, em suas mais variadas formas. Confira-se ZIN, Rafael Balseiro. O direito à literatura afro-brasileira. *Veredas:* Revista da Associação Internacional de Lusitanistas, n. 32, p. 23–37, 2021.

[53] CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. *In:* CANDIDO, Antonio. *Vários escritos.* 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2011. p. 171-193.

[54] Calvo González propõe uma cultura leitora: uma leitura literária do direito e uma leitura jurídica da Literatura. Para ele, há a seguinte taxonomia: (i) instrumental: direito como recurso literário e Literatura como recurso jurídico; (ii) estrutural: caráter narrativo do direito; e (iii) institucional: capacidade instituinte do direito e da Literatura.

[55] GONZÁLEZ, José Calvo. 'Sair ao outro': afetividade e justiça em "Mineirinho", de Clarice Lispector. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura,* Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 123–145, 2016.

[56] STRECK, Lenio Luiz; KARAM, Henriete. A literatura ajuda a existencializar o direito. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura,* Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 615-626, dez. 2018.

[57] KARAM, Henriete. Direito e Literatura em sua articulação teórica: contribuições de Umberto Eco à Hermenêutica Jurídica. *Revista Eletrônica do Curso de direito da UFSM*, [S. l.], v. 17, n. 3, p. e71424, 2022.

[58] No rastro do direito *na* Literatura, Karam escreve que esta perspectiva aborda o direito e os fenômenos jurídicos (mundo empírico) com a representação no literário (diegese), em uma mímesis. Há, então, as representações literárias da justiça e do direito, bem como de temas do direito nas narrativas literárias.

[59] Esta perspectiva parte do direito *como* Literatura e, segundo Karam, trata do direito como fenômeno linguístico, discursivo, narrativo e ficcional. Assim, há a aplicação da teoria literária e da semiótica.

[60] PIMENTA, Luciana. O narrador-personagem e a dedicatória em "A hora da estrela": deslocamentos possíveis para a decisão jurídica. *In*: IV CIDIL - CENSURA, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS, 2016, Vitória. *Anais do IV Colóquio Internacional de Direito e Literatura*. Porto Alegre: Anais do CIDIL, 2016. v. 2, p. 676-698; NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa. *Direito e Literatura:* hospitalidade e invenção. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018; RIBEIRO, Fernando Armando. "Essa estranha instituição chamada literatura" e o direito. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 465-489, dez. 2019; SILVA, Fransuelen Geremias. *Direito e Literatura:* a desconstrução dos limites entre verdade e ficção no testemunho, a partir de Jacques Derrida. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021; SILVA, Fransuelen Geremias. *A DESCONSTRUÇÃO ENTRE VERDADE E FICÇÃO LITERÁRIA*: o testemunho como escritura em Jacques Derrida. 2022. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022; NOGUEIRA,

Grupo de Pesquisa Direito e Literatura: um olhar para as questões humanas e sociais a partir da Literatura - LEGENTES (PUC Minas/CNPq), caminharam para a perspectiva teórico-(contra)metodológica das legências em desconstrução[61], a qual, por sua vez, se direciona para um direito literário: um direito que encontra na leitura - e no gesto legente - seu operador teórico, e na literatura as possibilidades de invenção e reescrita da história do direito e dos direitos[62], pr'além do método[63].

Esta seara é a da indecidibilidade do Direito e Literatura, a qual situa-se no abismo, no *entre* - não se trata de *nem* direito, *nem* literatura (é isto e aquilo, sincronicamente). Nos rastros de "Khôra"[64], lemos que, "nessas veredas abissais, a desmontagem e ruptura, com vistas à releitura e reescritura da história do direito e dos direitos – bem como do próprio Direito e Literatura como área de estudos – opera-se no interior dessa mesma tradição"[65]. Não há, portanto, *o* Direito e Literatura, *há* Direito e Literatura, como uma experiência do entre. Uma experiência de não substancialização. Essa impossibilidade é *por vir*, enquanto promessa. Deslocamentos permanentes de posições, significantes, rastros.

Percorrer caminhos outros com direito e literatura é mergulhar em um oceano de significantes que permite a montagem e a desmontagem a partir de si mesmo. Um por vir, não de dúvidas e incertezas, mas de possibilidades: um *talvez.*[66] Por estes caminhos de indecidibilidade, não há o império do *logos,* com seu arranjo binário, universal e essencializador. Há um *mise en abyme*, um entre; é o colocar "aspas invisíveis"[67] nos "conceitos" (quase-conceitos, portanto), tendo em vista que há somente rastros, não origem. Os significantes estão, assim, deslocando e sendo deslocados permanentemente em um jogo de posições.

Bernardo Gomes Barbosa; PIMENTA, Luciana. Legências e desconstrução: por saberes ecológicos e eróticos no Direito e Literatura e além. *In:* PIMENTA, Luciana; BENTES, Hilda (org.). *LEGENTES:* desconstrução e caminhos outros para ler em Direito e Literatura. São Paulo: Dialética, 2022. p. 15-38; SILVA, Fransuelen; PIMENTA, Luciana. Movimentando a relação entre direito e literatura com a desconstrução, proposta por Jacques Derrida: o desejo de justiça. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura,* Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. e989, 2024.

[61] PIMENTA, Luciana; BENTES, Hilda (org.). *LEGENTES:* desconstrução e caminhos outros para ler em Direito e Literatura. São Paulo: Dialética, 2022.

[62] PIMENTA, Luciana; ARAÚJO, Luísa Consentino de Araújo. direito fundamental dos corpos negros à maternidade: por um direito literário e escre(vi)vente. *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, Brasília, v. 35, n. 2, p. 153–163, 2023.

[63] PIMENTA, Luciana. Direito e Literatura como movimento de re-leitura e re-escritura do Direito: o método pr'além do método - articulações pluriversais de caminhos por vir, tal vez o direito à alegria. *In:* FALEIROS, Taísa Haber; LIMA, Lucas Ferreira Mazete. (org.) *Mimesis*: O direito através da literatura. São Paulo: Dialética, 2022. [e-book].

[64] DERRIDA, Jacques. *Khôra*. Tradução de Nicia Adan Bonatti. Campinas: Papirus, 1995.

[65] ARAÚJO, Luísa Consentino de Araújo. Talvez, por um direito à escrita feminina. *In:* XIII CIDIL, 13, 2024, On-line. *Anais do XIII CIDIL - Entre o onírico e o jurídico*: o surreal e o real no acesso à justiça. Santa Maria: RDL, 2025.

[66] Talvez "não se refere a uma dúvida, uma reticência ou mesmo uma especulação; como o talvez que diz que as coisas, inclusive nós, podem ser assim como elas aparecem no mundo, o mundo que está aí, ou talvez, ao contrário, elas possam ser de outro modo, resistindo ou contestando a lógica deste mundo; ao contrário, o talvez a que me refiro diz que não há nada de concreto que justifique o mundo, porque não se pode afirmar uma essência, um fundamento, uma causa primeira que explique ou justifique o mundo tal como ele se põe diante de nós, tal como ele nos envolve. Um talvez, portanto, que diz respeito menos a uma cautelosa aproximação do real e mais a uma abertura de outros mundos possíveis, menos ao aparecer de algo pretensamente concreto, efetivo, e mais à promessa de que tudo sempre poderia ser de outro modo" (Confira-se DUQUE-ESTRADA, Elizabeth Muylaert. *Nas entrelinhas do talvez*. Derrida e a literatura. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio/Ed. Via Veritas, 2014. p. 47).

[67] DERRIDA, Jacques. *Khôra*. Tradução de Nicia Adan Bonatti. Campinas: Papirus, 1995. p. 22.

Nesse sentido, um direito literário é uma proposta nesta coreografia: a partir da própria história do direito e dos direitos – e do próprio Direito e Literatura –, desloca e desmonta as significações, rasurando "verdades". Não se trata, pois, de uma atuação como arcontes, mas sim de lidar com a "produção de sentidos precários, instáveis, provisórios"[68]. Há, assim, o amor à singularidade, à abertura por vir ao outro e pelo outro que vem, de forma radical. Luzes por vir a sempre iluminar a promessa de um direito outro, um direito não pautado na razão, no progresso linear e constante; um direito (do) feminino[69], desconstrutor, um "direito" (entre aspas), um direito (do) talvez. Um entre crepuscular.

2.2 Entre escrevivência e Direito: uma leitura desconstrutora

É possível ler o direito *com* escrevivência? Pensar caminhos outros pelas lentes escreviventes de autoras e autores negros? Como fazê-lo? É um possível possível? Ou, uma vez mais, estamos em um *locus* de aporias e de indecidibilidade? Antes, *talvez*, de desdobrarmos essas questões, a pergunta que exsurge é: o que é "escrevivência"? Será um embaralhamento de vivência e criação, vivência e escrita?[70]. Ou será, talvez, um rasurar a história oficial, assumindo a escrita como direito?[71]. Ou, ainda, uma espécie de vingança?[72]. Ou, um reconstruir a história através de uma estética própria?[73]. Ou, ou, ou… Mais que pensar o "é" da coisa, temos de desdobrar o gesto escrevivente.

Em "Cartografias contemporâneas"[74], lemos que, historicamente, o corpo feminino mimetiza o lugar da conquista colonial, em que assume as responsabilidades dos discursos nacionalistas de dado período histórico. "Corpo-objeto" e "corpo-prazer", na leitura de Conceição Evaristo[75], que remonta a este passado colonial brasileiro, e o qual reverbera nas personagens

[68] RODRIGUES, Carla. *Duas palavras para o feminino:* hospitalidade e responsabilidade. Sobre ética e política em Jacques Derrida. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p. 189.

[69] Sobre a proposta do pensamento da desconstrução como um pensamento do feminino, confira-se RODRIGUES, Carla. *Duas palavras para o feminino:* hospitalidade e responsabilidade. Sobre ética e política em Jacques Derrida. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

[70] EVARISTO, Conceição. *Canção para ninar menino grande*. Rio de Janeiro: Pallas, 2022.

[71] EVARISTO, Conceição. Da representação a auto-apresentação da mulher negra na literatura brasileira. *Revista Palmares:* cultura afro-brasileira, Brasília, n. 1, p. 52-57, ago. 2005.

[72] EVARISTO, Conceição. Gênero e etnia: uma escre(vivência) de dupla face. *In:* MOREIRA, Nadilza M. de Barros; SCHNEIDER, Liane (org.). *Mulheres no mundo:* etnia, marginalidade, diáspora. João Pessoa: Idéia/Editora Universitária – UFPB, 2005.

[73] EVARISTO, Conceição. Escrevivências da Afro-brasilidade: História e Memória. *Revista Releitura*, Belo Horizonte, Fundação Municipal de Cultura, n. 23, nov. 2008.

[74] ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. *Cartografias Contemporâneas*. Espaço, Corpo, Escrita. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2015.

[75] Conceição Evaristo é uma premiada escritora mineira que, em 2023, atingiu quinhentos mil livros vendidos. Nascida em Belo Horizonte, na extinta comunidade Pindura Saia, a autora é graduada em Letras pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Mestre em Literatura Brasileira pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e Doutora em Literatura Comparada pela Universidade Federal Fluminense. Pr'além de sua trajetória acadêmica, Conceição se coloca como herdeira de uma oralidade, sendo o nascimento de sua escrita as grafias-desenho de sua mãe, de modo que, sustenta, não há uma separação entre sua condição de mulher-negra-provinda-de-classes-baixas e a sua escrita. Ela estreou em "Cadernos Negros", em 1990, na edição de número 13. Após, publicou romances ("Ponciá Vicêncio", 2003; "Becos da memória", 2006; "Canção para ninar menino grande", 2018), poesias ("Poemas da recordação e outros movimentos", 2008) e contos ("Insubmissas lágrimas de mulheres", 2011;

da Literatura Brasileira.[76] Entretanto, como identifica, há um outro discurso, um discurso que assume o "lugar da vida"[77], uma escrita que "sobrevive – por meio das frinchas na historiografia[78]. Ou, com uma leitura de Derrida[79] e Gayatri Spivak[80], uma escrita nos espaços em branco da história oficial, em que os rastros daqueles e daquelas que se pretenderam silenciados escapa os muros do silêncio, e rompe, através da palavra poética, a escrita de um corpo em um *corpus.* O inscrever(-se) e escrever(-se) nos arquivos da história – com e a partir do corpo.

Na escrevivência há outra forma de se pensar e se ler a literatura, que se funda nos atravessamentos étnicos e de gênero. Talvez, uma colagem de termos ("escrever", "ver" e "viver"). Temos que este projeto vem se constituindo desde a dissertação de mestrado de Conceição Evaristo junto à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. O termo, salientado pela primeira vez em 1995 (IV Seminário Mulher e Literatura, na Universidade Federal do Rio Janeiro) e publicado em 2007 ("Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita"), traz, em seu arranjo inicial, "um ato de escrita das mulheres negras, como uma ação que pretende borrar, desfazer uma imagem do passado, em que o corpo-voz de mulheres negras escravizadas tinha sua potência de emissão também sob o controle dos escravocratas"[81].

O projeto estético-político-po-ético da escrevivência evaristiana é, pois, uma escrita de rastros, em que há a ressonância de uma ancestralidade afro-diaspórica. Heranças de um passado-presente que lê e relê a história a partir de outros lugares, de outras vozes. Uma promessa de um corpo-escrita para um por vir. Compreende, pois, uma escrita do corpo que transpõe os ditos e não ditos de uma temporalidade não linear: é uma escrita que, em espiralar[82], inventa, no ficcional, o real, com novas significações ao historiográfico[83]. Estes corpos em escrevivência – ou corpos-escreviventes – tensionam e deslocam o direito e a história do direito quando pensamos nas possibilidades por vir do direito a partir das vozes da literatura[84]. Uma concepção que busca se aproximar da justiça, a partir da leitura e reescritura *com* as escrevivências desses corpos.

"Olhos d'água", 2014; "Histórias de leves enganos e parecenças", 2016; "Macabéa, flor de mulungu", 2023), além de sua produção crítica.

[76] A exemplo, temos a Gabriela, de "Gabriela, Cravo e Canela", de Jorge Amado, e a Tia Nastácia, da série "Sítio do Pica-Pau Amarelo", de Monteiro Lobato.

[77] EVARISTO, Conceição. Da representação a auto-apresentação da mulher negra na literatura brasileira. *Revista Palmares:* cultura afro-brasileira, Brasília, n. 1, p. 52-57, ago. 2005.

[78] EVARISTO, Conceição. Escrevivências da Afro-brasilidade: História e Memória. *Revista Releitura*, Belo Horizonte, Fundação Municipal de Cultura, n. 23, nov. 2008. p. 08.

[79] DERRIDA, Jacques. *Gramatologia.* Tradutores Miriam Chnaiderman e Renato Janine Ribeiro. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

[80] SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução Sandra Regina Goulart de Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

[81] EVARISTO, Conceição. A escrevivência e seus subtextos. *In:* DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado (org.). *Escrevivência:* a escrita de nós. Reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020. p. 26-46. p. 30.

[82] MARTINS, Leda Maria. *Performances do tempo espiralar:* poéticas do corpo-tela. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

[83] EVARISTO, Conceição. Nos gritos d'Oxum quero entrelaçar minha escrevivência. *In:* DUARTE, Constância Lima et al. (org.). *Arquivos femininos:* literatura, valores, sentidos. Florianópolis: Editora Mulheres, 2014. p. 25-33.

[84] PIMENTA, Luciana; ARAÚJO, Luísa Consentino de. "Corpo-escrita" na poética escrevivente de Conceição Evaristo: A literatura como espaço para vozes por vir. *In*: X CIDIL, 10, 2021, On-line. *Anais do X CIDIL - As fronteiras em Direito e Literatura:* Narrativas Insurgentes e Inquietações Contemporâneas. Santa Maria: RDL, 2022. p. 534-549.

Um exemplo de pesquisa acerca da reescritura com a escrevivência, nós lemos com Gabriela Barreto de Sá e Thula Pires[85], que buscaram verificar "como a cultura jurídica brasileira é impactada pelas re(orí)entações historicamente protagonizadas pela insurgência histórica de mulheres negras". A investigação se ancorou em três pontos: (i) experiências de reescrita já empreendidas, seja pelo Poder Judiciário, seja pelos Tribunais Populares; (ii) inquietações ético-metodológicas quanto às implicações dessas reescritas no Brasil; e (iii) reescrevivências do direito por mulheres negras. Há, também, a tese de Flávia Martins de Carvalho[86], na qual a autora buscou explorar a escrevivência no direito, a fim deste abrir horizontes imaginativos, de modo que se atente à justiça racial e de gênero. Carvalho propôs o conceito de "jurisvivência", ao que denominou de "escrevivência qualificada", e a qual é produzida por mulheres negras integrantes do sistema de justiça.

Mas "por que insistir tanto no direito?"[87]. O direito é desconstruível, tendo em vista que "constituído sobre camadas textuais interpretáveis e transformáveis" ou "porque seu fundamento último, por definição, não é fundado"; ao passo que a justiça não o é: a *desconstrução é a justiça.* Ao ultrapassar os contornos do binarismo convencional-natural, o direito – justiça como direito – é construível, logo ser passível de desconstrução e possibilitar a desconstrução – justiça[88]. Nesse sentido, a aproximação do direito à escrevivência relaciona-se a uma performance escrevivente do/no direito, pela qual este se aproxima de uma concepção de justiça, considerando os deslocamentos na e pela escrita escrevivente (uma leitura desconstrutora). Se é, portanto, na literatura que as vozes dos corpos dissidentes têm melhor "acolhida do que nas instâncias jurídicas", nós lemos na escrevivência um projeto para um novo direito, um projeto estético-político-jurídico[89].

São plurais as possibilidades de encontro entre escrevivência e direito: essas caminham pela própria estética de uma poética escrevivente em suas estruturas narrativas (forma), bem como pelo próprio conteúdo do texto (matéria/tema). Dessa forma, em um primeiro plano de leitura, temos uma narrativa sendo construída com os ditos e, ao fundo, em outro plano, em segredo, há histórias com os não-ditos. Construções essas que perpassam uma ética e uma estética do corpo e pelo corpo, as quais são atravessadas pelos rastros de uma herança ancestral marcada por questões étnicas, de gênero e de classes socioeconômicas.

[85] SÁ, Gabriela Barretto de; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Reescrita como escrevivência: re(orí)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 04, 2023, p. 2743-2769.
[86] CARVALHO, Flávia Martins de. *Jurisvivência:* o encontro do direito com a escrevivência de Conceição Evaristo. 2024. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.
[87] DERRIDA, Jacques. *Demorar:* Maurice Blanchot. Tradução Flávia Trocoli e Carla Rodrigues. Florianópolis: Editora UFSC, 2015. p. 38.
[88] DERRIDA, Jacques. *Força de lei:* o fundamento místico da autoridade. Tradução Leyla Perrone-Moisés. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018. p. 26-30.
[89] ARAÚJO, Luísa Consentino de. *O gesto por vir do Direito E Literatura:* a escrevivência de Conceição Evaristo como um projeto estético-político-jurídico. 2023. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023, p. 87.

■ PARTE FINAL – UM DIÁLOGO EM SEUS COMEÇOS

Proposições de caminhos outros

Neste texto, buscamos percorrer por múltiplos caminhos do jurídico: entre potência, "devir-ato", literatura e escrevivência. Em todos estes, o que subjaz é o mesmo desejo: um direito outro. O artigo buscou problematizar os modos possíveis (e impossíveis) de/do direito por meio de dois caminhos diversos (parte I e parte II), mas que se suplementam. Procurando analisar o direito por meio do olhar da literatura e da filosofia, foram apontados problemas e respostas provisórias, além de se apresentar as perguntas, de modo a colocar o direito em direção a novos caminhos.

"Se todos os caminhos levam ao corpo", como escreve a poeta Assionara Souza, é *com, pelo* e *através* do corpo e para o corpo que o direito deve (se) (en)caminhar. E, aqui, o que propomos, de modos diversos, é o direito como matéria viva, um *corpo*.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. A potência do pensamento. Tradução Carolina Pizzolo Torquato. *Revista do Departamento de Psicologia da UFF,* Niterói, v. 18, n.1, p. 01-20, jan./jun., 2006.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:* o poder soberano e vida nua. Tradução de Selvino J. Assman. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. *Cartografias Contemporâneas.* Espaço, Corpo, Escrita. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2015.

ARAÚJO, Luísa Consentino de Araújo. *Talvez,* por um direito à escrita feminina. *In:* XIII CIDIL, 13, 2024, On-line. *Anais do XIII CIDIL - Entre o onírico e o jurídico:* o surreal e o real no acesso à justiça. Santa Maria: RDL, 2025.

ARAÚJO, Luísa Consentino de. *O gesto por vir do Direito E Literatura:* a escrevivência de Conceição Evaristo como um projeto estético-político-jurídico. 2023. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

ARTAUD, Antonin. *O teatro e seu duplo.* Tradução Teixeira Coelho. Revisão Trad. Monica Stahel. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. *In:* BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921).* Organização, apresentação e notas de Jeanne Marie Gagnebin. Tradução de Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2013. p. 123-156.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. *In:* BOURDIEU, Pierre. *Poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomas. Lisboa: Difel, 1980. p. 209-262.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. *In:* CANDIDO, Antonio. *Vários escritos.* 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2011. p. 171-193.

CARVALHO, Flávia Martins de. *Jurisvivência:* o encontro do direito com a escrevivência de Conceição Evaristo. 2024. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Felix. *Mil Platôs:* esquizofrenia 2 - v. 4. Tradução Suely Rolnik. São Paulo: Editora 34, 2012.

DELEUZE, Gilles. *Espinosa e o Problema da expressão.* Tradução GT Deleuze - 12, Coordenação de Luiz B. L. Orland. São Paulo: Editora 34, 2017.

DELEUZE, Gilles. *Espinosa:* filosofia prática. Trad. Daniel Lins e Fabien Pascal Lins. São Paulo: Escuta, 2002.

DERRIDA, Jacques. *Demorar:* Maurice Blanchot. Tradução Flávia Trocoli e Carla Rodrigues. Florianópolis: Editora UFSC, 2015.

DERRIDA, Jacques. *Força de lei:* o fundamento místico da autoridade. Tradução Leyla Perrone-Moisés. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018.

DERRIDA, Jacques. *Gramatologia.* Tradutores Miriam Chnaiderman e Renato Janine Ribeiro. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

DERRIDA, Jacques. *Khôra.* Tradução de Nicia Adan Bonatti. Campinas: Papirus, 1995.

DERRIDA, Jacques. *Pensar em não ver* - escritos sobre as artes do visível (1979-2004). Organização Ginette Michaud; Joana Masó; Javier Bassas. Tradução Marcelo Jacques de Moraes. Florianópolis: UFSC, 2012.

DUQUE-ESTRADA, Elizabeth Muylaert. *Nas entrelinhas do talvez.* Derrida e a literatura. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio/Ed. Via Veritas, 2014.

DWORKIN, Ronald. De que maneira o direito se assemelha à literatura. *In:* DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio.* Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 217-250.

ESPOSITO, Roberto. *As pessoas e as coisas.* Tradução Adrea Saturbano e Patrícia Peterle. São Paulo: Ed. Rafael Copetti, 2016.

EVARISTO, Conceição. A escrevivência e seus subtextos. *In:* DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado (org.). *Escrevivência:* a escrita de nós. Reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020b. p. 26-46.

EVARISTO, Conceição. *Canção para ninar menino grande.* Rio de Janeiro: Pallas, 2022.

EVARISTO, Conceição. Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita. *In:* DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado (org.). *Escrevivência:* a escrita de nós. Reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020a. p. 48-54.

EVARISTO, Conceição. Da representação a auto-apresentação da mulher negra na literatura brasileira. *Revista Palmares: cultura afro-brasileira*, Brasília, n. 1, p. 52-57, ago. 2005a.

EVARISTO, Conceição. Escrevivências da Afro-brasilidade: História e Memória. *Revista Releitura,* Belo Horizonte, Fundação Municipal de Cultura, n. 23, nov. 2008.

EVARISTO, Conceição. Gênero e etnia: uma escre(vivência) de dupla face. *In:* MOREIRA, Nadilza M. de Barros; SCHNEIDER, Liane (org.). *Mulheres no mundo:* etnia, marginalidade, diáspora. João Pessoa: Idéia/Editora Universitária – UFPB, 2005b.

EVARISTO, Conceição. Nos gritos d'Oxum quero entrelaçar minha escrevivência. *In:* DUARTE, Constância Lima et al. (org.). *Arquivos femininos:* literatura, valores, sentidos. Florianópolis: Editora Mulheres, 2014. p. 25-33.

FELÍCIO, Vera Lùcia. *A procura da lucidez em Artaud.* São Paulo: Perspectiva/FAPESP, 1996.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e Literatura. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1438, 9 jun. 2007.

GONZÁLEZ, José Calvo. 'Sair ao outro': afetividade e justiça em "Mineirinho", de Clarice Lispector. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura,* Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 123–145, 2016.

KARAM, Henriete. Direito e Literatura em sua articulação teórica: contribuições de Umberto Eco à Hermenêutica Jurídica. *Revista Eletrônica do Curso de direito da UFSM,* [S. l.], v. 17, n. 3, p. e71424, 2022.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis. *Revista direito GV,* São Paulo, v. 13, n. 13, p. 827-865, set./dez. 2017.

LIMA, Marina. *PESSOA.* 1991. Disponível em: https://br.video.search.yahoo.com/search/video?fr=mcafee&p=m%C3%BAsica+pessoa+marina+lima&type=G210BR91199G91867M69b1a1eba86d0328574e8f5ad6b79941#id=1&vid=8086d9ec1539cb5dd8ade48eabc6c7b4&action=click. Acesso em: 15 dez. 2024.

MARTINS, Leda Maria. *Performances do tempo espiralar:* poéticas do corpo-tela. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa; PIMENTA, Luciana. Legências e desconstrução: por saberes ecológicos e eróticos no Direito e Literatura e além. *In:* PIMENTA, Luciana; BENTES, Hilda (org.). *LEGENTES:* desconstrução e caminhos outros para ler em Direito e Literatura. São Paulo: Dialética, 2022. p. 15-38.

NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa. *Direito e Literatura:* hospitalidade e invenção. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

OLIVEIRA, Amanda Muniz. Direito e Literatura: um grande mal-entendido? As críticas de Richard Posner e Robert Weisberg ao direito na literatura. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura,* Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 395-416, dez. 2019.

OST, François. *Contar a lei:* as fontes do imaginário jurídico. Tradutor Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

OST, François. Entrevista com François Ost - Direito e Literatura: os dois lados do espelho. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura,* Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 259-274, jun. 2017.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e Literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura,* Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 5-15, jul./dez. 2016.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. Ter que lidar com o direito: um ensaio. Tradução Igor Campos Viana. *In:* REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; VIANA, Igor Campos; BETTONI, Isabela (Org). *Nas entranhas do direito:* métodos e escritas do corpo. Belo Horizonte: Editora Expert, 2022. p. 30-67.

PIMENTA, Luciana; ARAÚJO, Luísa Consentino de Araújo. direito fundamental dos corpos negros à maternidade: por um direito literário e escre(vi)vente. *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,* Brasília, v. 35, n. 2, p. 153–163, 2023.

PIMENTA, Luciana; ARAÚJO, Luísa Consentino de. "Corpo-escrita" na poética escrevivente de Conceição Evaristo: A literatura como espaço para vozes por vir. In: X CIDIL, 10, 2021, Online. *Anais do X CIDIL - As fronteiras em Direito e Literatura:* Narrativas Insurgentes e Inquietações Contemporâneas. Santa Maria: RDL, 2022. p. 534-549.

PIMENTA, Luciana; BENTES, Hilda (org.). *LEGENTES:* desconstrução e caminhos outros para ler em Direito e Literatura. São Paulo: Dialética, 2022.

PIMENTA, Luciana. Direito e Literatura como movimento de re-leitura e re-escritura do Direito: o método pr'além do método - articulações pluriversais de caminhos por vir, tal vez o direito à alegria. *In:* FALEIROS, Taísa Haber; LIMA, Lucas Ferreira Mazete. (org.) *Mimesis*: O direito através da literatura. São Paulo: Dialética, 2022. [e-book].

PIMENTA, Luciana. O narrador-personagem e a dedicatória em "A hora da estrela": deslocamentos possíveis para a decisão jurídica. *In:* IV CIDIL - CENSURA, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS, 2016, Vitória. *Anais do IV Colóquio Internacional de Direito e Literatura.* Porto Alegre: Anais do CIDIL, 2016. v. 2, p. 676-698.

RIBEIRO, Fernando Armando. "Essa estranha instituição chamada literatura" e o direito. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura,* Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 465-489, dez. 2019.

RODRIGUES, Carla. *Duas palavras para o feminino:* hospitalidade e responsabilidade. Sobre ética e política em Jacques Derrida. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

SÁ, Gabriela Barretto de; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Reescrita como escrevivência: re(orí)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil. *Revista Direito e Práxis,* Rio de Janeiro, v. 14, n. 04, 2023, p. 2743-2769.

SILVA, Fransuelen Geremias. *A DESCONSTRUÇÃO ENTRE VERDADE E FICÇÃO LITERÁRIA:* o testemunho como escritura em Jacques Derrida. 2022. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

SILVA, Fransuelen Geremias. *Direito e Literatura:* a desconstrução dos limites entre verdade e ficção no testemunho, a partir de Jacques Derrida. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

SILVA, Fransuelen; PIMENTA, Luciana. Movimentando a relação entre direito e literatura com a desconstrução, proposta por Jacques Derrida: o desejo de justiça. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura,* Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. e989, 2024.

SOARES, Flávia de Bastos Ascenço; HUR, Domênico Uhng. A revolta do corpo em “Artaud: Crueldade, Corpo sem Órgãos”. *Ayvu: Revista de Psicologia,* v. 8, p. 01-28, 2021.

SONTAG, Susan. *Contra a interpretação*: e outros ensaios. Tradução Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

SOUZA, Assionara. *Nem isso* [Assionara Souza]. Disponível em: https://www.face-book.com/assionarasouza/posts/421840842060943. Acesso em: 29 set. 2021.

SPINOZA. *Ética.* Tradução Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar? T*radução Sandra Regina Goulart de Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STRECK, Lenio Luiz; KARAM, Henriete. A literatura ajuda a existencializar o direito. *ANAMOR-PHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura,* Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 615-626, dez. 2018.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Lite-ratura,* Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, jun./jul. 2018.

TRUJILLO, P. Ruiz. *Aristóteles:* de la potencia al acto. Lisboa: Bonalletra Alcompas, 2015.

UNO, Kuniichi. *A gênese de um corpo desconhecido.* Tradução Cristine Greiner. São Paulo: n-1, 2014.

ZIN, Rafael Balseiro. O direito à literatura afro-brasileira. *Veredas:* Revista da Associação In-ternacional de Lusitanistas, n. 32, p. 23–37, 2021.